

A Religião como Fator de Ressocialização aos Olhos da Mídia¹

Carolina Gois FALANDES²

Priscila Ferreira PERAZZO³

Universidade Municipal de São Caetano do Sul, SP

RESUMO

Neste artigo, busca-se descrever a assistência religiosa no sistema penitenciário e a importância desta prática para a ressocialização de egressos, bem como a abordagem do tema pela mídia. Para o desenvolvimento deste manuscrito, além da realização de pesquisa bibliográfica, foram feitas entrevistas com egressos e especialistas e análise de meios de comunicação. Por fim, conclui-se que, de modo geral, apesar da assistência religiosa ser um fator relevante dentro das prisões brasileiras, praticada principalmente por evangélicos, a mídia tem o seu olhar direcionado para as rebeliões e barbáries que ocorrem nestes espaços, ignorando, com raríssimas exceções, o tema religião como fator de ressocialização.

PALAVRAS-CHAVE: ressocialização; egressos; sistema prisional; religião; mídia.

INTRODUÇÃO

A partir da decisão de que o meu trabalho de conclusão do curso de jornalismo abordaria reflexões sobre a ressocialização de egressos do sistema penitenciário brasileiro, instigada pelas rebeliões que tomaram conta dos noticiários em todas as mídias nos primeiros meses de 2017, passei a ter um olhar mais crítico para este problema social, político e judiciário, deixando de lado os preconceitos que impedem boa parte da sociedade brasileira de, ao menos, discutir o tema. Parente (2016, p. 10) ressalta que:

O direito de punir deve aproveitar a pena privativa de liberdade como instrumento de transformação e reinserção social do condenado para fins de atender aos interesses sociais em jogo, aos valores religiosos de uma população religiosa, ao caráter humano do preso e do egresso e ao comando legal da legislação da execução penal.

¹ Trabalho apresentado no GP 34 - Comunicação e Religião, XVIII Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 41º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Mestranda profissional em Inovação na Comunicação de Interesse Público da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS. Bacharel em Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo pela mesma Instituição (2017), e-mail: carol.falandes@gmail.com.

³ Orientadora do trabalho. Professora do Curso de Jornalismo da USCS, e-mail: priscila.perazzo@uscs.edu.br.

Como a religião é um valor presente na maioria dos presídios brasileiros, o objetivo deste texto é abordar a influência religiosa na ressocialização de presos e egressos e de que maneira este trabalho voluntário de religiosos é relatado pela mídia.

Para a realização deste estudo foram feitas pesquisas bibliográficas, constatando-se poucas obras sobre o tema. Logo, esta lacuna foi preenchida utilizando-se de valores observados em entrevistas feitas a egressos do sistema penitenciário, voluntário de assistência religiosa, bem como, a visita ao presídio Adriano Marrey, localizado em Guarulhos, São Paulo.

No desenvolvimento desta pesquisa foi feito um breve relato sobre a população carcerária brasileira, a ressocialização e a reincidência criminal, religião no cárcere e a mídia e o sistema prisional.

Assim, o sistema penal que lembra controle, punição e vingança, faz parte da mesma sociedade e cultura em que a religião e os *mass media* buscam se impor.

População Carcerária Brasileira

Voltar nossa atenção para a ressocialização e reincidência criminal é importante tanto para a sociedade como um todo como para o Estado, que sonega direitos elementares ao indivíduo quando em liberdade e continua sonegando aos presos os mesmos direitos no interior dos estabelecimentos prisionais.

A população carcerária brasileira, considerada a quarta maior do mundo com mais de 622 mil presos⁴, desprotegida dos direitos expostos em leis e da própria dignidade humana, vê a ressocialização como algo distante de ser alcançado.

A justiça humana, aquela que se manifesta no sistema de Direito e por ele se dá à concretude, emana e se fundamenta na dignidade da pessoa humana. Essa não se funda naquela, antes, é dela fundante. Dignidade é o pressuposto da ideia de justiça humana, porque ela é que dita a condição superior do homem como ser de razão e sentimento. Por isso é que a dignidade humana independe de merecimento pessoal ou social. Não se há de ser mister ter de fazer por merecê-la, pois ela é inerente à vida e, nessa contingência, é um direito pré-estatal (ROCHA, s. d., p. 03).

⁴ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Dados de dezembro de 2014 – Realizado pelo Depen (Departamento Penitenciário Nacional) e divulgado pelo Ministério da Justiça em 26/04/2016. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/radio/mj-divulga-novo-relatorio-sobre-populacao-carceraria-brasileira>>. Acesso em: 10/04/17.

O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos apontados na Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, cuja expressão determina que o Estado do Brasil, de acordo com o entendimento de Cármen Lúcia Rocha (s. d., p. 07), “existe para o homem, para assegurar condições políticas, sociais, econômicas e jurídicas que permitam que ele atinja os seus fins (...)”.

O Brasil ratifica e reconhece inúmeros tratados de direitos humanos junto à comunidade internacional. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, subscrita pelo país em 1992⁵ é uma das mais importantes, que apresenta matérias como a proteção da honra e da dignidade e dos direitos à vida e à integridade.

A Constituição Federal Brasileira de 1988⁶, em seu Artigo 5º, inciso III, aponta que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, e no inciso XLIX, “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

A Lei de Execução Penal (LEP)⁷, em seu Capítulo II, Seção 1 – Artigo 10, afirma que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”.

Apesar das leis e do reconhecimento dos tratados humanitários, o país tem sido cenário de constantes violações aos direitos humanos, principalmente em relação aos detentos do sistema penitenciário nacional, sobretudo pela incapacidade de ressocialização do apenado pelo Estado. Mas, o que é ressocialização? Silva Junior (2015, p.16) define como:

ato ou efeito de tornar a socializar um indivíduo segundo os padrões vigentes na sociedade, capacitando-o para nela viver sem violar o regramento jurídico – inclusive o penal -, para se livrar dos atrativos do crime e para influenciar outros a não cometê-lo.

Parente (2016, p. 6) atribui ao termo o conceito legal que é o “de trazer novamente para a sociedade aquele que dela foi afastado em razão da condenação penal, e fazê-lo em condições de, no seio social, viver pacífica e harmonicamente”. Logo, a ressocialização pode ser entendida como um conjunto de elementos que pode favorecer o retorno do

⁵ Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Decreto Nº 678, de 6 de novembro de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em: 16/09/17.

⁶ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 16/09/17.

⁷ Lei de Execução Penal - Lei nº7. 210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 16/09/17.

indivíduo ao convívio social. A ausência e omissão de medidas ressocializadoras nas prisões aumentam a reincidência criminal e agravam ainda mais o caos que domina a segurança pública no Brasil dentro e fora dos presídios.

Com a deficiência do sistema penitenciário brasileiro na aplicação dos processos de ressocialização, as taxas de reincidência criminal apontadas em estudos feitos nas prisões brasileiras são sempre altas e podem variar de acordo com o conceito de reincidência aplicado, “o termo reincidência criminal é geralmente utilizado de forma indiscriminada, às vezes até para descrever fenômenos bastante distintos” (IPEA, 2015, p. 07).

O estudo mais recente realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)⁸, a pedido do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), divulgado em 2015, aponta uma taxa de 24,4% de reincidência de ex-condenados que voltam a ser condenados em um período de até cinco anos. Para esta pesquisa foi considerado o conceito de reincidência legal, conforme os artigos 63 e 64 do Código Penal⁹.

De acordo com o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário, divulgado em 2009¹⁰, a reincidência de crimes praticados por detentos pode alcançar taxas de 70% ou 80%, dependendo da Unidade da Federação (UF).

Por outro lado, o método alternativo de ressocialização aplicado nas APACs¹¹, distribuídas em 43 cidades brasileiras, que submete os presos a conceitos como “responsabilidade, autovalorização, solidariedade e capacitação, aliados à humanização do ambiente prisional”, apresenta, em média, uma não reincidência no crime de 70% a 98%, dependendo de cada unidade, segundo informações apuradas no site do CNJ¹².

A Lei de Execução Penal disserta sobre direitos do apenado que, se cumpridos

⁸ Relatório de Pesquisa sobre Reincidência Criminal no Brasil. Ipea. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/577d8ea3d35e53c27c2ccc265cd62b4e.pdf>>. Acesso em: 16/09/17.

⁹ Código Penal Brasileiro (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 16/09/17.

¹⁰ CPI Sistema Carcerário. Brasília: Edições Câmara, 2009, p. 280. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>>. Acesso em: 16/09/17.

¹¹ APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados: entidade jurídica sem fins lucrativos que auxilia a Justiça na execução da pena com o objetivo de recuperar o preso e proteger a sociedade (nasce em 1972, no município de São José dos Campos - SP, sob a liderança do advogado Dr. Mário Ottoboni). Informações disponíveis em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/como-fazer/apac-o-que-e>>. Acesso em: 30/09/17.

¹² Conselho Nacional de Justiça. Apac: método de ressocialização de preso reduz reincidência ao crime. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84625-apac-metodo-de-ressocializacao-de-presos-reduz-reincidencia-ao-crime>>. Acesso em: 16/09/17.

rigorosamente, alcançariam melhores resultados na reinserção social dos detentos. Em seus artigos 10 e 11 trata da assistência ao preso e ao egresso: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, sendo a última foco desta dissertação.

Assistência Religiosa no Cárcere

O Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU¹³, que em seu art. XVIII prevê que:

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

A assistência religiosa na prisão, assim como o humanitarismo, surge no século XVIII com John Howard (1726-1790), “viajante e filantropo inglês que dedicou a vida ao melhoramento das condições de vida nas prisões, advogando para tal uma ampla reforma penitenciária”, cujas bases eram as seguintes: “educação religiosa, trabalho regular organizado, condições alimentícias e de higiene humanas, isolamento parcial para evitar o contágio moral e inspeções periódicas” (GONÇALVES, 2009, ps. 11-12).

As ideias de John Howard para humanizar as prisões são ainda hoje defendidas por humanistas e estudiosos que veem nas suas aplicações possibilidades para solucionar os graves problemas crônicos do sistema penitenciário convencional. Porém, na prática, de modo geral, a educação religiosa voluntária talvez seja o que ainda reluz em termos de assistência.

Na atualidade, a assistência religiosa no mundo prisional não ocupa lugar preferencial nem é o ponto central dos sistemas penitenciários, tendo-se adaptado às circunstâncias dos nossos tempos. Não se pode desconhecer, entretanto, a importância da religião como um dos fatores da educação integral das pessoas que se encontram internadas em um estabelecimento penitenciário, razão pela qual a assistência religiosa é prevista nas legislações mais modernas (MIRABETE, 2002, p. 82).

No Brasil, de certa forma, a educação religiosa é o que há de mais presente no sistema penitenciário. Apesar de não existirem dados precisos sobre os benefícios desta prática, sua contribuição social é notória dentro dos presídios.

¹³ Declaração Universal dos Direitos Humanos – 1948 - Representação da UNESCO no Brasil. Brasília, 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 16/09/17.

De acordo com o Censo Demográfico de 2010 (IBGE)¹⁴, mais de 120 milhões de pessoas são católicas (64,6%), 42,3 milhões evangélicas (22,2%), 3,8 milhões espíritas e 15 milhões sem religião, evidenciando que 86,6% da população brasileira se declara cristã. Assim, a assistência religiosa praticada dentro dos presídios brasileiros por ação de voluntários, na sua maioria, representa instituições religiosas cristãs.

Ao verificar as instituições religiosas que atuam no sistema socioeducativo, chama atenção a presença das Igrejas Evangélicas. Elas representam 73,4% de todas as instituições que atuam nas Unidades (69 em 94 instituições religiosas). Os demais 26,6% são compostos por 18,1% da Igreja Católica (17 instituições) e 8,5% dos Espíritas Kardecistas (oito instituições). Não foi registrada nenhuma outra tradição religiosa atuante, especialmente as de matriz africana (SIMÕES, 2010, p. 105).

A existência majoritária de evangélicos nas prisões mostra uma inversão de valores se comparado com os dados do censo demográfico de 2010, no qual os católicos são maioria da população, com 20,2% a mais. A presença das instituições religiosas nas prisões é assegurada pela LEP em seu artigo 24:

A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Apesar desta lei exigir locais adequados à prática religiosa, muitas unidades do sistema prisional não dispõem deste espaço próprio, tanto é que a Resolução nº08/2011 do CNPCP¹⁵, no § 3º do art. 2º, dispõe que “Caso o estabelecimento prisional não tenha local adequado para a prática religiosa, as atividades deverão se realizar no pátio ou nas celas, em horários específicos.”

¹⁴ Censo Demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf>. Acesso em: 17/09/17.

¹⁵ Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 8, de 09 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-no-8-de-09-de-novembro-de-2011.pdf>>. Acesso em: 16/09/17.

Há necessidade de serem contemplados, de forma obrigatória na arquitetura prisional, espaços para prática de atividades religiosas. No atual ambiente carcerário, as organizações religiosas correm riscos de vida, tendo suas atividades limitadas. A deficiência na assistência social e a limitação às atividades religiosas deixam espaço para a barbárie e o domínio do crime organizado no sistema carcerário (CPI, 2009, p. 241).

Mas, o que representa a assistência religiosa nos presídios do ponto de vista dos egressos e voluntários? Para responder este questionamento foi feita uma breve pesquisa qualitativa, apurando-se que:

Danilo Tridico Duarte, de 38 anos, ficou 17 anos e seis meses preso e está em liberdade há menos de um ano. Atualmente, frequenta a igreja Assembleia de Deus, em Santo André. Ele conta que,

No cárcere, por algum tempo, eu não frequentava e evitava às vezes falar com quem era da igreja, mas de uns 7 anos para cá eu comecei a me apegar mais com Deus, pessoas vieram ao meu encontro também e me falaram de Deus. E aí eu fui acreditando, foi mudando minha cabeça. A religião dentro da cadeia é extremamente importante porque a cadeia é um lugar muito ruim, muito pesado e a religião traz uma paz.¹⁶

Atualmente, ele faz supletivo para concluir os estudos e está muito feliz e agradecido a Deus pelo emprego de carteira assinada que conseguiu com ajuda da ONG Gerando Falcões¹⁷.

Já Sebastião Paz Umbuzeiro, 58 anos, que ficou três anos e sete meses preso no 1º DP de São Bernardo do Campo e em liberdade há mais de 19 anos, relembra a atividade de voluntários religiosos quando estava no cárcere:

A religião ajuda muito. As palavras só fortalecem e passam mensagens boas. Eu não quis ser evangélico naquele momento, não que eu não acreditasse em Deus, eu acredito muito em Deus, Ele é tudo na minha vida, mas é porque eu estava preso e não queria que ninguém comentasse que esse era o motivo de eu seguir a religião. Quando eu saí de lá e senti no coração, fui para igreja, inclusive casei com a minha companheira que eu já morava junto há 26 anos por causa da religião.¹⁸

¹⁶ Entrevista de Danilo Tridico Duarte para Carolina Gois, realizada no Parque Central em Santo André - SP, no dia 27 de julho de 2017.

¹⁷ Organização Não-Governamental institucionalizada em 25 de junho de 2013 pelo empreendedor social Eduardo Lyra. Localizada em Poá, na Grande São Paulo, dentre outras atividades oferece oportunidades a egressos, mediante recolocação ao mercado de trabalho. Informações disponíveis em: <<http://gerandofalcoes.com/quem-somos/>>. Acesso em: 30/09/17.

¹⁸ Entrevista de Sebastião Paz Umbuzeiro para Carolina Gois, realizada em um pesqueiro de São Bernardo do Campo – SP, no dia 30 de julho de 2017.

Hoje, nas horas vagas da profissão de ourives, junta a família e passa horas em um pesqueiro do ABC Paulista.

Após cumprir pena de 7 anos e 13 dias em mais de um presídio, Leonardo Moraes Precioso, 34 anos, saiu em definitivo em 29 de abril de 2015. Abraçou um projeto na ONG Gerando Falcões (Recomeçar), que auxilia outros egressos do sistema penitenciário, o que lhe concedeu o Prêmio Jovem Brasileiro 2016 na categoria social. Sobre a assistência religiosa na prisão, expõe:

Dentro do sistema carcerário muitos procuram apoio através da religião. Hoje, é visível que a religião evangélica predomina. Você vê poucas outras com a força que ela tem nos presídios. Independentemente do que a gente está vivendo naquele lugar, tem sempre o lado espiritual para cuidar. Eu frequentei muitas vezes os cultos e as reuniões, que me ajudaram muito emocionalmente, para gente conseguir superar dia após dia dentro do sistema carcerário. Me ajudou muito, eu respeito muito. Hoje eu continuo buscando equilibrar meu lado espiritual em outra religião.¹⁹

Conforme pode-se observar, todos os entrevistados se manifestaram favoráveis e agradecidos a assistência religiosa recebida dentro do cárcere.

Do lado dos voluntários, Marcos Gama, secretário da região central do projeto Setor 199 da Assembleia de Deus e coordenador da pastoral das penitenciárias Danilo Pinheiro e Doutor Antônio de Souza Neto, em Sorocaba, justifica, com base na Bíblia Sagrada, porque voluntários fazem esse trabalho assistencial nas prisões:

É bom compreender que sou cristão e servo, e entendo que preciso ouvir e praticar aquilo que é proposto pelo meu Senhor. Em Marcos 16:15 (Bíblia) diz: *...ide por todo o mundo, pregai o evangelho a toda criatura*. O verso acima, para mim é mais que suficiente, não devo olhar aquém, e sim o fazer, independente de categoria ou situação. Já em Mateus 25:36, propõe que eu vá ao encontro não apenas do pobre, do enfermo, mas também do que está em prisão, observe: *...estava nu, e vestistes-me; adoeci, e visitastes-me, estive na prisão, e fostes ver-me*. Quando leio em Mateus 22:39, nos ensina o segundo e mais importante mandamento da Bíblia: *...amarás o teu próximo como a ti mesmo*. E para que eu possa amar o meu próximo, eu preciso ser benigno, ou seja, preciso colocar-me no lugar dele, assim como diz em: I Coríntios 13: 4 ao 7 – *O amor é sofredor, é benigno; o amor não é invejoso; o amor não trata com leviandade, não se ensoberbece, não se porta com indecência, não busca os seus interesses, não se irrita, não suspeita mal; não folga com a injustiça, mas folga com a verdade; tudo sofre, tudo crê, tudo espera, tudo suporta*. Então, é uma questão de fé, eu preciso fazer a minha parte.²⁰

¹⁹ Entrevista de Leonardo Moraes Precioso para Carolina Gois, realizada em Poá – SP, no dia 19 de agosto de 2017.

²⁰ Entrevista de Marcos Gama para Carolina Gois, via e-mail, realizada no dia 25 de setembro de 2017.

De acordo com Marcos, há todo um planejamento e um manual de conduta utilizado para treinamento dos voluntários, que devem ser credenciados, com o objetivo de reduzir os riscos:

Existem cuidados específicos, mas, creio serem paliativos. Falo porque são apenas em questão de identificação, ou seja, acessar com roupas adequadas, com cores adequadas e objetos específicos não podendo acessar. Agora, quanto ao acesso aos raios, independente de unidade, acessamos a sós, apenas sob companhia dos religiosos penitenciados locais. Creio que a segurança fica do portão para trás, se é que posso dizer assim.

Segundo Marcos, os espaços destinados a assistência religiosa dentro das prisões variam de acordo com a unidade prisional. Em algumas unidades, as reuniões ocorrem nos raios (pátios) da unidade, onde os presos tomam banho de sol e outras no refeitório e em salas de aulas. Já com relação a recepção dos voluntários pelos detentos, a percepção de Marcos justifica os relatos dos egressos entrevistados anteriormente:

Imagine alguém que está andando a pé a cerca de cinco horas, em um sol escaldante de pelo menos 40 graus, sem um copo de água para refrescar-se e nenhuma sombra a quilômetros para refugiar-se, e tão logo a pessoa recebe um copo com água frio e saboroso; é justamente essa a impressão que nos passam quando chegamos dentro das unidades, principalmente os que estão a dias, meses e até anos sem receber uma visita, incluindo, inclusive a própria família do penitenciado.

De acordo com o voluntário, não há um acompanhamento religioso dos detentos que ganham a liberdade, tanto por conta da distância das regiões onde estes moram, quanto pela defasagem de voluntários.

A convite da Gerando Falcões, participei de uma visita a Penitenciária Desembargador Adriano Marrey, localizada em Guarulhos, no dia 30 de agosto de 2017. Na ocasião, ocorreu uma cerimônia protagonizada por atores e músicos presidiários que fazem parte de um projeto cultural do presídio. Enquanto um cantor gospel louvava o hino “Ressuscita-me”, gravado pela cantora Aline Barros e de autoria do compositor Anderson Freire, a maioria dos detentos acompanhava com os olhos fechados, mãos erguidas e lágrimas nos rostos, emocionando familiares e demais convidados. Neste momento percebe-se o poder transformador da assistência religiosa e cultural.

Segundo a psicóloga e pesquisadora Sirlene Lopes de Miranda, é comum os presos relatarem que a prática de determinada religião favorece a espiritualidade e ajuda no

enfrentamento do estresse, do isolamento da família, da sensação de solidão que o cárcere provoca. Além disso, esclarece:

Dentro da psicologia, a gente entende a espiritualidade como uma dimensão humana significativa para o desenvolvimento da subjetividade da pessoa, uma vez que ela está relacionada ao sistema de atribuição de sentidos, aos processos simbólicos da nossa vida que também fazem parte da subjetividade. Então, a espiritualidade favorece uma ressignificação da história de vida, da trajetória de vida dessa pessoa que está cumprindo pena, favorece a reconstrução de valores, laços afetivos e, muitas vezes, constitui uma rede social de apoio, porque assim ele se conecta de certa forma com a sociedade a partir de uma prática religiosa.²¹

A assistência religiosa na maioria dos presídios tem grande relevância espiritual e socioeducativa, sobretudo devido as precárias condições de sobrevivência nestes locais.

A Mídia e o Sistema Prisional

O sistema prisional brasileiro somente sai do esquecimento da sociedade e é alcançado pela mídia quando ocorrem rebeliões e barbáries, situações em que a notícia ganha espaço em todas as programações como uma mercadoria fácil de vender e disseminar. No início de 2017, o sistema penal nacional foi pauta constante em todas as mídias devido aos conflitos em várias penitenciárias do país. O mais violento ocorreu no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj), em Manaus, onde 56 presos foram mortos.²² De acordo com dados divulgados na ocasião, o local abrigava 1.224 detentos, sendo que a capacidade máxima do espaço era para 454. Logo, a superlotação é um dos fatores agravantes do caos penitenciário.

Ocorrências como esta provocam uma grande cobertura midiática, porém, longe de uma solução para o problema. Gomes (2015, p. 14) esclarece:

No que diz respeito ao sistema penal, a influência midiática reforça seu caráter repressivo ao replicar o discurso do castigo e da exclusão do inimigo (criminoso), aproveitando-se dos dividendos mercantis que o crime-notícia proporciona. Em termos político-criminais, é quase como transformar os meios de comunicação em um superparlamento, uma suprapolícia e um suprajuiz.

²¹ Entrevista de Sirlene Lopes de Miranda para Carolina Gois, realizada no Parque Celso Daniel, em Santo André – SP, no dia 02 de outubro de 2017.

²² HENRIQUES, Camila; GONÇALVES, Suelen; SEVERIANO, Adneilson. G1 AM. Rebelião em presídio chega ao fim com 56 mortes, diz governo do AM, 02/01/2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-no-compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortes-diz-ssp-am.html>>. Acesso em: 22/09/17.

A mídia retrata de forma acentuada rebeliões, violência e as ações das facções criminosas dentro e fora das cadeias, em alguns casos de forma sensacionalista, com juízo de valores. Por outro lado, quase inexistente a abordagem de temas que envolvem direitos assistenciais ao preso, como educação, saúde, trabalho e religião, que favorecem a reinserção social e são estabelecidos na Lei de Execução Penal. Em um levantamento feito em emissoras de televisão a partir de matérias disponibilizadas na Web, no período de janeiro a agosto de 2017, seguem dois conteúdos que merecem destaque:

No dia 23 de junho de 2017, o programa *Estúdio I* (Globo News – canal por assinatura), apresentado pela jornalista Maria Beltrão, abordou o tema superlotação carcerária, tendo como base um vídeo em 360º produzido pela ONG Rede Justiça Criminal, que mostra o ponto de vista de um detento numa cadeia superlotada. A obra faz parte da campanha “Encarceramento em massa não é justiça”, que cobra do poder público medidas para reduzir a superlotação dos presídios. Na ocasião, a jornalista ressaltou a gravidade do problema e a importância de conscientização da sociedade, apesar da rejeição que o tema causa a grande parte desta:

(...) eu sempre fico muito impressionada que quando há uma iniciativa dessa, louvável e realista, que nos ajuda a pensar e refletir sobre a realidade social dos presídios, os comentários que eu vejo na rede social são do tipo ‘e daí?’, ‘tem que ser assim mesmo’. Parece que colocam tudo no mesmo balaio, criminoso sério, criminoso leve. Mais que isso, a gente tem uma Constituição que assegura, o Estado assegura o mínimo de salubridade ou deveria assegurar para os presos e não temos nada disso (BELTRÃO, 2017, s/p).

Na data da apresentação do programa, o vídeo postado no Facebook “Conecta Direitos Humanos” tinha recebido quase quatro milhões de visualizações, porém, quando da redação deste texto, 23 de setembro de 2017, constatou-se quase 13 milhões.

A grande reportagem apresentada em 19 de março de 2017 no programa *Domingo Espetacular* da Rede Record de Televisão (TV aberta), vem ao encontro do tema deste texto, por mostrar a ação de voluntários religiosos dentro de presídios. Ao abordar a importância da assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais, a emissora traz a público um trabalho que ocorre diariamente, mas que ninguém vê porque a mídia não divulga. Nesse caso, a igreja responsável pela obra missionária apresentada (Igreja Universal do Reino de Deus) é do mesmo proprietário da rede de comunicação que produziu o conteúdo. Assim, maior que o interesse do próprio grupo em divulgar suas atividades sociais, é louvável mostrar a disponibilidade destes voluntários em evangelizar

detentos a margem de qualquer assistência digna, uma vez que a educação religiosa é um fator importante para a ressocialização, conforme já dissertado anteriormente.

Porém, é importante destacar também que mesmo na TV Record não é de praxe divulgar o trabalho de voluntários religiosos em presídios, situação relatada na própria grande reportagem:

(...) por traz de tanta tragédia existe uma história que ninguém vê nos jornais, nem na televisão. São milhares de pessoas que se juntam para estender a mão a quem muitas vezes se vê sozinho na vida. Gente que não se importa em entrar em lugares que já foram palco de barbáries, como o presídio de Alcaçuz, na região metropolitana de Natal, no Rio Grande do Norte.²³

A falta de interesse das mídias em mostrar o trabalho religioso nas penitenciárias contrasta com a realidade nacional de uma população que se declara, em sua maioria, religiosa, e somente reforça que a cultura de punição predominante na sociedade fala mais alto que os ensinamentos dos livros sagrados.

os valores religiosos do amor ao próximo e perdão são fundamentos religiosos para uma mudança de conduta social em relação ao preso e ao egresso de modo a pôr fim à contradição entre a autocompreensão de religiosa da população brasileira e o *modus operandi* em relação ao detento e ao ex-presidiário, até mesmo porque, se é necessário atingir o lado espiritual do preso e libertá-lo de sua prisão interior, igual procedimento precisa ser feito em relação à sociedade de modo a instrumentalizar sua participação na ressocialização do interno e do egresso do sistema penitenciário (PARENTE, 2016, p. 91).

Se a assistência religiosa ao preso é uma raridade na mídia, ela não está sozinha. De modo geral, tudo que se refere a conceder direitos legais e humanos a população carcerária é pouco difundido e aceito em nossa sociedade.

Considerações Finais

Pois bem. O que ficou claro neste estudo é que a mídia industrializa a informação de acordo com as necessidades de consumo da sociedade: o crime e a violência são produtos que emocionam e causam indignação por conta da deficiência da segurança pública, tornando-se conteúdos de fácil disseminação social e cultural. A imprensa e os receptores se veem no direito de fazerem seus próprios julgamentos e condenações, sendo punição e vingança o foco predominante da justiça.

²³ Após onda de massacres, voluntários encaram missão de construir igrejas em cadeias no Brasil. Domingo Espetacular. Rede Record de Televisão, 19/03/2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KzoUk_8enK4>. Acesso em: 20/05/2017.

Porém, não se pode esquecer que um dia todos os presos que cumprem penas em presídios não vão sair. Para onde vão? Para o seio da sociedade. Logo, torna-se necessário que o Estado cumpra o seu papel assistencial para que esses indivíduos privados da liberdade possam ter acesso a métodos que possibilitem a reinserção social.

Diante de boas leis que não são cumpridas, bons tratados que não são seguidos, a assistência religiosa nas prisões é o copo de água gelada que acalma o deserto de quarenta graus do inferno que é o tradicional sistema penitenciário brasileiro.

Portanto, voluntários na maioria cristãos evangélicos, são responsáveis por levar assistência espiritual a quase totalidade das prisões brasileiras. Um trabalho de importância notória, apesar da inexistência de dados e esquecimento pela mídia. Como a mídia aborda a religião na ressocialização de presos e egressos, objeto da reflexão deste trabalho? Pode se dizer que, com raras exceções, a mídia não trata deste tema.

REFERÊNCIAS

BELTRÃO, Maria. Vídeo em 360 mostra perspectiva de detento em cela superlotada de penitenciária. **Estúdio I**. Globo News, 23/06/2017, s/p. Disponível em: <<http://g1.globo.com/globo-news/estudio-i/videos/v/video-em-360-mostra-perspectiva-de-detento-em-cela-superlotada-de-penitenciaria/5961191/>>. Acesso em: 22/09/17.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 16/09/17.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário**. Brasília: Edições Câmara, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 16/09/17.

BRASIL. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Decreto Nº 678, de 6 de novembro de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em: 16/09/17.

BRASIL. IBGE. **Censo Demográfico, 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf>. Acesso em: 17/09/17.

Conselho Nacional de Justiça. **Apac: método de ressocialização de preso reduz reincidência ao crime.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84625-apac-metodo-de-ressocializacao-de-preso-reduz-reincidencia-ao-crime>>. Acesso em: 16/09/17.

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 8, de 09 de novembro de 2011.** Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpecp-1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-no-8-de-09-de-novembro-de-2011.pdf>>. Acesso em: 16/09/17.

DOMINGO ESPETACULAR. **Após onda de massacres, voluntários encaram missão de construir igrejas em cadeias no Brasil.** Rede Record de Televisão, 19/03/2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KzoUk_8enK4>. Acesso em: 20/05/2017.

Entrevista de Danilo Tridico Duarte para Carolina Gois, realizada no Parque Central em Santo André - SP, no dia 27 de julho de 2017.

Entrevista de Leonardo Moraes Precioso para Carolina Gois, realizada em Poá – SP, no dia 19 de agosto de 2017.

Entrevista de Marcos Gama para Carolina Gois, via e-mail, realizada no dia 25 de setembro de 2017.

Entrevista de Sebastião Paz Umbuzeiro para Carolina Gois, realizada em um pesqueiro de São Bernardo do Campo – SP, no dia 30 de julho de 2017.

Entrevista de Sirlene Lopes de Miranda para Carolina Gois, realizada no Parque Celso Daniel, em Santo André – SP, no dia 02 de outubro de 2017.

FBAC. **O que é a APAC?** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/como-fazer/apac-o-que-e>>. Acesso em: 30/09/17.

GERANDO FALCÕES. **Quem somos?** S/D. Disponível em: <<http://gerandofalcoes.com/quem-somos/>>. Acesso em: 30/09/17.

GOMES, Marcus Alan. **Mídia e Sistema Penal:** as distorções da criminalização nos meios de comunicação. Editora Revan, 2015.

GONÇALVES, Pedro Correia. A era do humanitarismo penitenciário: as obras de John Howard, Cesare Beccaria e Jeremy Bentham. **Revista da Faculdade de Direito da UFG. V. 33, n. 1, 2009.** Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/9792>>. Acesso em: 30/09/17.

HENRIQUES, Camila; GONÇALVES, Suelen; SEVERIANO, Adneilson. G1 AM. **Rebelião em presídio chega ao fim com 56 mortes, diz governo do AM**. 02/01/2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-no-compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortes-diz-ssp-am.html>>. Acesso em: 22/09/17.

IPEA. **Relatório de Pesquisa sobre Reincidência Criminal no Brasil**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/577d8ea3d35e53c27c2ccc265cd62b4e.pdf>>. Acesso em: 16/09/17.

Lei de Execução Penal - **Lei nº7. 210, de 11 de julho de 1984**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 16/09/17.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Dados de dezembro de 2014 – Realizado pelo Depen (Departamento Penitenciário Nacional) e divulgado pelo Ministério da Justiça em 26/04/2016. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/radio/mj-divulga-novo-relatorio-sobre-populacao-carceraria-brasileira>>. Acesso em: 10/04/17.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)** - Representação da UNESCO no Brasil. Brasília, 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 16/09/17.

PARENTE, Fernando. **Ressocialização: você também é responsável**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social**. SD. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32229-38415-1-PB.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

SILVA JUNIOR, Antônio Carlos da Rosa. **Deus na prisão: uma análise jurídica, sociológica e teológica da capelania prisional**. Rio de Janeiro: Betel, 2ª Edição: setembro de 2015.

SIMÕES, Pedro (Org). **Filhos de Deus: assistência religiosa no sistema socioeducativo**. Rio de Janeiro: ISER, 2010.